



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO VEREADOR RENATO RIBEIRO**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores, o Vereador que a esta subscreve vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta casa, apresentar o seguinte:

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, 2026**

**“Institui diretrizes para a campanha municipal do desapego consciente no âmbito do Município de Serra, e dá outras providências”.**

Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a Campanha Municipal do Desapego Consciente no âmbito do Município de Serra, com a finalidade de incentivar a doação de bens reutilizáveis, promover o descarte responsável e estimular a educação ambiental e a solidariedade social.

Art. 2º São objetivos da Campanha Municipal do Desapego Consciente:

- I - incentivar a destinação socialmente útil de bens em condições de reutilização;
- II - reduzir o desperdício e o descarte inadequado de materiais reutilizáveis;
- III - promover a conscientização da população sobre consumo responsável, reaproveitamento e sustentabilidade;
- IV - estimular ações de apoio a famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social;
- V - contribuir para a redução dos impactos ambientais e sanitários decorrentes do descarte irregular de objetos e materiais reutilizáveis.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser objeto de arrecadação bens reutilizáveis em condições adequadas de uso, tais como:

- I - roupas, calçados e brinquedos;

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail: gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003900300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



II - livros e utensílios domésticos;

III - móveis e eletrodomésticos de pequeno porte;

IV - equipamentos de informática;

V - materiais de higiene e limpeza, desde que em condições próprias para uso;

VI - outros itens que possam ser reaproveitados, conforme critérios definidos em regulamento.

Parágrafo único. A arrecadação e a destinação dos bens observarão critérios de segurança, higiene, utilidade e viabilidade definidos pelo Poder Executivo.

Art. 4º Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá:

I - promover campanhas educativas e institucionais sobre descarte consciente, reaproveitamento e doação de bens reutilizáveis;

II - incentivar a realização de ações de arrecadação e distribuição de bens reutilizáveis;

III - firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil, associações comunitárias, instituições de ensino e outros colaboradores;

IV - divulgar orientações à população sobre formas adequadas de doação e destinação de materiais reutilizáveis.

Art. 5º A destinação dos bens arrecadados deverá priorizar famílias e pessoas em situação de vulnerabilidade social, observados os critérios definidos em regulamento.

Art. 6º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR - PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003900300039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.



## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras:

A presente proposição tem como objetivo instituir diretrizes para a Campanha Municipal do Desapego Consciente, voltada ao incentivo da doação de bens reutilizáveis, à promoção da educação ambiental e ao apoio a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O descarte inadequado de materiais reutilizáveis gera impactos negativos ao meio ambiente e à saúde pública, contribuindo para o acúmulo de resíduos, a obstrução de sistemas de drenagem, alagamentos e a proliferação de vetores e roedores. Ao mesmo tempo, muitos bens que ainda possuem utilidade acabam sendo descartados, mesmo podendo ser reaproveitados por quem deles necessita.

A proposta busca estimular uma cultura de consumo responsável, solidariedade e reaproveitamento, promovendo a conscientização da população sobre a importância do descarte adequado e da doação de objetos em bom estado de uso.

Além do benefício ambiental, a iniciativa possui importante alcance social, ao favorecer a destinação de bens reutilizáveis a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade, fortalecendo ações de apoio comunitário e cidadania.

Em face do exposto e por entender que a medida se releva justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Serra/ES, em 19 de maio de 2026.

**RENATO RIBEIRO**

**VEREADOR – PDT**

**Rua Major Pissarra, 245 – CENTRO – SERRA-ES-CEP: 29.176-020 – TEL 3251-8300 E-mail:  
gabineterenato@camaraserra.es.gov.br / Site: www.camaraserra.es.gov.br**



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100300038003900300039003A005000, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

